

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 28/05/2025  
Marlonis A. G. Jr.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 098/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Josenir Lopes Dettoni.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Décima Avenida, nº 4601, Edifício Rio Cíntia, Apto. 203, Rio Madeira, Porto Velho-RO.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].596.397-[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 72-52 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0602.3601

**PROCESSO Nº:** 1207/2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-319, km 140, ME, Zona Rural, Coordenadas Geográficas: 0813'11,81" (S) e 6355'28,31"(W). Canutama-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma infraestrutura destinada a criação de peixes das espécies de tambaqui (*Colossoma macropomum*), matrinxã (*Brycon amazonicus*), em sistema semi-intensivo em 27 (vinte e sete) viveiros escavados com tamanhos variados, em uma área alagada que soma 19,0683 ha, em um imóvel de 1.187,2627 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou às penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 098/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1207/2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/65 e Lei Federal nº 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte de: andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal nº 5.975/06);
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e /ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
17. Dar entrada no pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 006/2011